

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.792, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

DETERMINA A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, RECONHECENDO A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 26/12/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.114/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para parcelamento do solo no Loteamento Água Branca, situado na Estrada Municipal da Água Branca, Bacaxá, município de Saquarema, de responsabilidade de RICARDO TÔRRES DE OLVEIRA,

CONSIDERANDO o que dispõe a IT-1816.R-4 – Instrução Técnica para Apresentação de Anteprojetos de Parcelamento do Solo, aprovado pela Deliberação CECA nº 871, de 08/05/86,

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se inserido na Área de Proteção Ambiental de Massambaba e se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Plano Diretor da APA,

CONSIDERANDO que o projeto é de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº I-12/2004, da ARBL/FEEMA, favorável à emissão da licença requerida,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Desnecessidade de EIA/RIMAm da ARBL/FEEMA, em face do reduzido potencial de impacto da atividade,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.356/88, sobre os procedimentos vinculados à elaboração de EIA/RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para parcelamento do solo no Loteamento Água Branca, situado na Estrada Municipal da Água Branca, Bacaxá, município de Saquarema, de responsabilidade de RICARDO TÔRRES DE OLVEIRA, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 31/12/06.